

PROCESSO SELETIVO 2023 – DOUTORADO PARECER SOBRE RECURSO AO RESULTADO FINAL

Ao Colegiado do PPGS,

Em resposta ao Recurso impetrado por Emília Eulina Pereira de Souza, com base no rigoroso seguimento das normas do Edital nº 02/2022 e em respeito à legislação citada pela requerente, consideramos que:

1. Ao inscrever-se no concurso, a candidata concordou com os termos do referido Edital, conforme o Art. 4, em seu Item 4.10, que estabelece que “No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, (...)”.
2. O Edital nº 02/2022, em seu Art. 19 – Cronograma Geral de Eventos, contempla o prazo de 10 dias corridos para impugnação, o que não foi efetivado por demais candidatos/as, nem pela requerente;
3. O Art 7º, Do processo de seleção e suas etapas, caput e alíneas, regulamenta, de forma clara e precisa, quanto aos termos das etapas do processo de avaliação do desempenho dos candidatos, estabelecendo as condições de cada etapa em cada caput de alínea; acrescente-se os Arts. 8º, 9º, 10º e 11º do referido edital;
4. A alínea “c” consta em seu caput, *ipse literis*: “**c) Terceira fase – Entrevista e Arguição do Projeto de Pesquisa (eliminatória e classificatória, Peso 2)**” e em sua descrição que afirma categoricamente: “**Serão eliminados os(as) candidatos(as) que obtiverem nota inferior a 7,0 na entrevista e defesa do plano ou projeto.**” Nesses termos, a requerente não alcançou o desempenho necessário para ser aprovada nesta etapa do processo de seleção, como pode ser averiguado na publicação dos resultados por avaliação e média final da nota desta etapa;
5. O edital nº 02/2022, em seu Art. 6º, item 6.2, regulamente que “Não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas da seleção. Serão aprovados números inferiores a estes na hipótese de não haver candidatos(as) que atinjam as notas mínimas necessárias para aprovação em todas as fases do processo seletivo.” De modo que a Comissão de seleção

tem autonomia para preencher ou não o número de vagas indicado no item 6.1 do referido artigo;

6. Além de reger o preenchimento de vagas, o Art. 6º regulamenta que a aprovação na seleção deve considerar “**candidatos(as) que atinjam as notas mínimas necessárias para aprovação em todas as fases do processo seletivo.**”

A comissão de seleção, em cumprimento dos termos do Edital nº 02/22, com referência ao Art. 7º e, em especial ao art. 18º - Disposições Gerais, em seu item 18.2, **REITERA a manutenção do resultado final** do processo seletivo do curso de doutorado para a turma de 2023 do PPGS desta IES.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Comissão de seleção

Rogério de Souza Medeiros

Mónica Lourdes Franch Gutiérrez

Ednalva Maciel Neves